



FÓLHA N.º 003
DATA 18 / 07 / 94
RUBRICA: *f*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 94

PROCESSO

N.º 389/94

INTERESSADO: VEREADORA MARIA ARLY DALAPÍCOLA TEIXEIRA

(PROJETO DE LEI N.º 035/94.)

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O ACESSO AOS COLETIVOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arquive-se

AUTUAÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de

Julho do ano de mil novecentos e noventa e *quatro*

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 4.281
de 35 P

PROJETO DE LEI Nº 035/94

Dispõe sobre o acesso aos coletivos urbanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - As crianças menores de 05 (cinco) anos de idade e o acompanhante terão acesso aos ônibus coletivos urbanos pela porta dianteira.

Artigo 2º - O direito concedido no artigo anterior não isenta o acompanhante do pagamento da passagem.

Parágrafo Único - A passagem a que se refere este artigo poderá ser depositada em local destinado a esse fim, na entrada do veículo, à vista do motorista.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 08 de julho de 1994.

Maria Arly D. Teixeira
Maria Arly Dallepicola Teixeira
Autora

P R O C O C I O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
	399	12
	18	07
FUNÇÃO		



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto-de-Lei objetiva fa-
cilitar que as crianças menores de 5 (cinco)
anos de idade e seus acompanhantes possam in-
gressar nos Coletivos urbanos que operam nas
linhas do Município, pela porta dianteira.
Ainda que isso possa causar alguns transtorna-
mentos às empresas, contribuirá para que essas
crianças não fiquem distantes dos acompanhan-
tes, expostas a algum risco de acidente, prin-
cipalmente em veículos com um grande número
de pessoas, fato nada raro no Município.

Colatina(ES), 14 de julho de 1994

Maria Aracy Dallapicola Teixeira
Maria Aracy Dallapicola Teixeira

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 25/07/1994

Guimarães

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei
nº 35/94, que "Dispõe sobre o acesso aos coletivos urbanos e dá
outras providências", de autoria da Vereadora Maria Arly Dallapi-
cola Teixeira, conforme estabelecem os artigos 42 e 68 do Regi-
mento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei en-
contra amparo legal no artigo 154 da Lei Orgânica do Município,
que diz: "O sistema viário e de transporte municipal instituído
em forma de Lei, subordina-se à preservação da vida humana, à se-
gurança e ao conforto do indivíduo, à defesa do meio ambiente e
do patrimônio natural, paisagístico e arquitetônico, observado os
seguintes princípios:" ... "Inciso III - Participação dos usuá-
rios, a nível de decisão, na gestão e na definição do serviço de
transporte coletivo urbano municipal."

Tendo em vista o exposto, e anali-
sando os propósitos salutares do autor do referido Projeto, somos
pela aprovação do mesmo, solicitando aos nobres Pares que acompa-
nhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,
Em, 27 de julho de 1994.

José Leal Sant'anna:

Presidente

Paulo Roberto Foletto:

Paulo Roberto Foletto

Vice-Presidente

Valdir Nascimento:

Valdir Nascimento

*Assinaram 02 (dois)
Membros da Comissão*

[Assinatura]

[Assinatura]

[Handwritten signature]

Aprovado em Plenária discussão,
por: Marcelo de
Sala das Sessões 08/08/1994
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

[Handwritten signature]

Aprovado em Plenária discussão,
por: Marcelo de
Sala das Sessões 15/08/1994
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 4281

Dispõe sobre o acesso aos coletivos urbanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - As crianças menores de 05 (cinco) anos de idade e o acompanhante terão acesso aos ônibus coletivos urbanos pela porta dianteira.

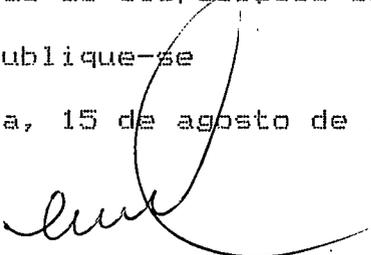
Artigo 2º - O direito concedido no artigo anterior não isenta o acompanhante do pagamento da passagem.

Parágrafo único - A passagem a que se refere este artigo poderá ser depositada em local destinado a esse fim, na entrada do veículo, à vista do motorista.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 15 de agosto de 1994


PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETÁRIO